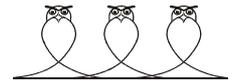




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 24/10/2019, DODF nº 207, de 30/10/2019, p. 16.](#)

PARECER Nº 224/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 0080-00194711/2019-66

Interessado: **Paloma Pereira da Cunha Alkmim**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**I – HISTÓRICO** – Paloma Pereira da Cunha Alkmim, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio, em 2017, e o 1º e 2º bimestres da 2ª série do ensino médio, em 2018, no Colégio CIMAN, em Brasília - Distrito Federal.

**II – ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em 2 anos e meio, com reclassificação, perfazendo 2.970 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paloma Pereira da Cunha Alkmim, no ano 2019, no(a) Clarkston High School, em Clarkston, Michigan, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de outubro de 2019.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22 / 10 / 2019.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**